



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2609056400100028301

Reclamante/Consumidor(a): MARIA AUGUSTA CIRINO DO CARMO , **CNPJ/CPF:** 009.771.623-54 ,
Endereço: Rua 119 - nº721 - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-190 , **Telefone:** (85) 99645-8121 , **E-mail:**
roseneliasousaadvir@gmail.com .

Procurador(a): , **CNPJ/CPF:** , **Telefone:** , **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: BANCO CREFISA S.A. , **CPF/CNPJ:** 61.033.106/0001-86 , **Endereço:** Rua
Canadá - Número 390 - Jardim América - São Paulo - SP – 01436-000. E-mail: [inacioalyfer8@gmail.com/
demandas@vfariasadvocacia.com.br](mailto:inacioalyfer8@gmail.com/demandas@vfariasadvocacia.com.br).

Ao(s) 15 de Outubro de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , perante o(a) conciliador(a) LARISSA CHAGAS DE ALMEIDA, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). MARIA AUGUSTA CIRINO DO CARMO e o(s) Fornecedor(es) BANCO CREFISA S.A., representado pelo(a) Sr(a).Alyfer Inacio Lima de Arruda, inscrito no CPF sob nº160.345.144-79.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado BANCO CREFISA S.A. este apresentou como quitação do debito o pagamento à vista do Contrato n. 010100003573 no valor de R\$ 2.685,87 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), com vencimento em 23 de outubro de 2026, mediante boleto bancário.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a), esta reiterou a inicial, informou que não aceita a proposta de acordo visto que não reconhece o referido débito. Ademais, discorda das alegações apresentadas pelo preposto da reclamada.

DO(A) CONCILIADOR(A)

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

maria augusta

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), ofertou ainda uma proposta de acordo a qual não foi aceita pelo(a) Consumidor(a), realizou anteriormente ao ato a juntada do seguinte documento: defesa administrativa e durante a audiência de conciliação.

O Consumidor(a) por sua vez recorreu a via judicial.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumprido destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

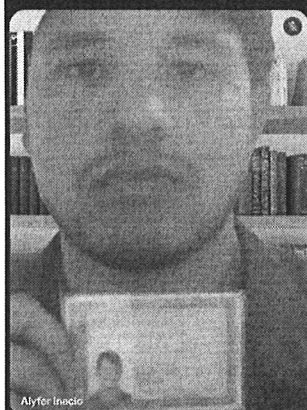
Maracanaú, 15 de Outubro de 2026 .

Larissa Chagas de Almeida
LARISSA CHAGAS DE ALMEIDA (Conciliador(a))

Maria Augusta Cirino do Carmo
MARIA AUGUSTA CIRINO DO CARMO (Consumidor(a))

PRESENÇA VIRTUAL

Alyfer Inacio Lima de Arruda (Preposto(a))
BANCO CREFISA S.A. (Fornecedor)



Ayfer Inacio



LEANA GUSMÃO RODRIGUES

PROCESSO: 260905640010002... X

[B] O chat continua está desativado.
As mensagens não fluem de volta para os participantes da reunião quando a chamada termina. Você pode usar uma mensagem extra que em sua tela e você que estejam mais tarde.

Ayfer Inacio 11:18

Ayfer Inacio Lima de Arruda
CPF: 160.340.144-79

11:19

audencia_procon@mascarauc.
gov.br

Ayfer Inacio 11:20

Cópiado n. 0101000036788
2.418,87 a vista, sendo a forma de
pagamento boleto bancário
(anexo) Vencimento 23/10

Enviar uma mensagem

